



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, Fernanda Scherer Marzec, nomeados pela Portaria 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ Nº 10.368.534/0001-29, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, referente a REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de forma parcelada, de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de Saúde do Município de Planalto – PR.

Apresentamos através deste, nossa manifestação referente a impugnação realizada pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA -ME:

... *“DO PEDIDO*

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:
16.1. *O prazo de entrega dos itens é de 10 dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria de saúde;*

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que a lei que rege o instrumento convocatório em questão é a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e não mais a Lei de Licitação 8666/93, como o exposto pela empresa, já que a mesma foi revogada em 30 de dezembro de 2023 e está em desuso (salvo em casos específicos).

O Município de Planalto – PR, em 13/03/2023 lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2023. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei nº 14.133/2021, elencadas abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

SS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que o prazo de entrega é discricionário da Administração.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Levando em consideração que a presente licitação visa a aquisição de materiais médico-hospitalares, torna-se imprescindível que a entrega seja feita em um prazo razoável, assegurando desta forma a continuidade de serviços públicos de saúde que não podem ficar paralisados pela demora excessiva da entrega. Assim como foi possível verificar que em Pregões Eletrônicos anteriores, empresas de estados como Rio Grande do Sul e São Paulo participaram, sendo o mesmo prazo de entrega estipulado, sendo assim, o certame atende a competitividade.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Conclui-se, portanto, que o prazo de entrega do Pregão eletrônico nº 003/2024 é absolutamente pertinente. POSTO ISSO, decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação da empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, mantendo-se INALTERADAS as disposições do edital no que se refere ao prazo de entrega.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: cirurgicaparma@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Pregoeira

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio